

RESOLUÇÃO 03/2013

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas, no uso de suas atribuições, considerando a demanda crescente estágio pós-doutoral no âmbito do Programa, observado o disposto no Artigo 141, § 2º, do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE

Artigo 1º. Fica instituído o Estágio Pós-Doutoral no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

§ único. O Estágio Pós-Doutoral consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividades de pesquisas e realizado por portadores do título de Doutor com validade nacional, os termos definidos pela CAPES.

Artigo 2º. O estágio pós-doutoral no âmbito do Programa tem como objetivos

1. Contribuir para a expansão e o aprofundamento do conhecimento no campo da Educação;
2. Possibilitar ao portador do título de doutor em Educação, ou correlato, o aprimoramento do nível de competência na área da Educação, bem como a atualização e a consolidação de seus conhecimentos por meio de pesquisas realizadas em conjunto com grupo consolidado de pesquisa;
3. Consolidar o Programa de Pós-graduação em Educação como centro de excelência na formação de docentes e pesquisadores;
4. Contribuir para o estabelecimento e a consolidação da cooperação técnica entre o Programa de Pós-Graduação em Educação e outras instituições de ensino superior, nacionais e internacionais.

Artigo 3º. A duração do estágio pós-doutoral não poderá ser inferior a 3 (três) meses e nem superior a 12 (doze) meses e deverá ser definida no projeto para estágio a ser submetido à aprovação do Colegiado.

§ único. Em caso excepcional, devidamente justificado, o Colegiado poderá autorizar um prazo adicional para cumprimento do estágio pós-doutoral que não poderá ser superior à metade do prazo inicialmente autorizado.

Artigo 4º. O estágio pós-doutoral no Programa de Pós-graduação em Educação está aberto a candidato portador do título de doutor em Educação, ou correlato, com validade nacional conforme definida pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação, e que apresente currículo acadêmico que o recomende como pesquisador e que comprove, através da produção acadêmica, experiência no assunto que constitui o tema do projeto de pesquisa.

Artigo 5º. Poderá exercer a função de docente-supervisor de estágio pós-doutoral todo docente vinculado ao Núcleo Permanente do Doutorado de Educação que coordena grupos de pesquisa consolidados incluídos no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ único. As orientações de estágio pós-doutoral não serão consideradas no cômputo do número máximo de orientandos por orientador definido pela CAPES.

Artigo 6º. O processo, no pedido para realização de estágio pós-doutoral, será entregue, sob protocolo, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Educação e estará composto pelos seguintes documentos:

1. requerimento, em formulário padrão, dirigido à Coordenação do Programa;
2. cópia do RG e do CPF ou, no caso de estrangeiros, da cédula de identidade de estrangeiro, emitida pela Polícia Federal, ou do passaporte, com o visto de permanência, se necessário;
3. cópia do diploma de doutorado, com a revalidação, se for o caso, e do histórico escolar do Doutorado;
4. cópia impressa do currículo dos últimos três anos gerado pela plataforma LATTES;
5. projeto de pesquisa, contendo o plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma e produtos previstos;
6. carta de aceitação do docente-supervisor.

Artigo 7º. O pedido de estágio pós-doutoral será analisado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, a quem caberá decidir pelo deferimento.

§ 1º. O Colegiado se reserva o direito de solicitar, ao candidato e/ou ao pretendido docente-supervisor informações adicionais necessárias para a mais adequada análise do pedido.

§ 2º. Faculta-se ao Colegiado solicitar um parecer ad hoc sobre o projeto submetido pelo candidato.

§ 3º. O docente-supervisor será designado por Ato do Coordenador do Programa.

§ 4º. O indeferimento do pedido será informado ao candidato por carta registrada com aviso de recebimento.

§ 5º. Do indeferimento caberá recurso ao Coordenador de Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a ser submetido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento comprovado da sua comunicação.

Artigo 8º. A admissão no estágio pós-doutoral não implica no estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre a Sociedade Mineira de Cultura, SMC, e a Pontifícia Universidade Católica de Minas, PUC Minas, ou qualquer relação de subordinação entre estas e o pós-doutorando, nem gerará qualquer compromisso por parte do Programa de Pós-graduação em Educação, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da PUC Minas e da SMC, isolada ou solidariamente, para o fornecimento dos recursos materiais e financeiros, de quaisquer naturezas, destinados à pesquisa prevista no projeto aprovado para o estágio.

§ Único. Caberá ao candidato assegurar, se for o caso, junto à agência de fomento à pesquisa, nacional ou internacional, os recursos necessários para o desenvolvimento da pesquisa e das demais atividades inerentes ao estágio pós-doutoral.

Artigo 9º. As atividades do estágio pós-doutoral terão início após o candidato ter firmado, junto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, o termo de concessão institucional do estágio pós-doutoral.

§ único: Cabe ao Programa providenciar junto às instâncias cabíveis espaço adequado ao pós-doutorando para o exercício de suas atividades, acesso à biblioteca e autorização de entrada no campus, inclusive para uso do estacionamento conforme as suas normas.

Artigo 10º. Durante o estágio pós-doutoral, o pós-doutorando submeter-se-á às normas do Programa de Pós-graduação em Educação, ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação, ao Estatuto, ao Regimento Geral e nas demais normas internas da PUC Minas.

§ único: Se beneficiário de bolsa do Programa Nacional de Pós-Doutorado, PNPd, instituído pela CAPES através da Portaria 86, de 03 de julho de 2013, o pós-doutorando submeter-se-á, adicionalmente, ao Regulamento do Programa e a outras exigências da agência de fomento cabíveis.

Artigo 11. O pós-doutorando apresentará, por intermédio da Coordenação do Programa, quando por ela solicitado, relatórios periódicos de desenvolvimento de seus trabalhos e/ou estudos realizados na vigência do estágio.

Artigo 12. Em toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente das atividades no estágio pós-doutoral deverá constar, na qualificação do autor, a sua condição de Pós-Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Artigo 13. Ao término do seu estágio, o pós-doutorando apresentará ao Colegiado o relatório técnico-científico final, contendo os resultados da pesquisa realizada e a avaliação final do supervisor.

§ 1º. Os resultados da pesquisa poderão ser apresentados em um seminário interno do Programa, em data e horário definidos pelo docente-supervisor, assegurada a disponibilidade do espaço físico.

§ 2º. Mediante entendimento entre o pós-doutorando e seu supervisor, o seminário de apresentação dos resultados finais da pesquisa poderá ser aberto à participação externa.

Artigo 14 . Com base no parecer da Comissão à qual se refere o Artigo 12, o Colegiado decidirá o resultado final, cabendo apenas o conceito Aprovado ou Não Aprovado.

Artigo 15. Sendo o relatório técnico-científico final do estágio pós-doutoral dado por Aprovado pelo Colegiado, o Programa de Pós-graduação providenciará, junto ao setor competente da Universidade, a expedição do certificado correspondente.

Artigo 16 . Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 02/2013.

Artigo 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Educação.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2013.



Prof. Dr. Simão Pedro P. Marinho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação
Resolução publicada na Secretaria do Programa de Pós-graduação em 06/09/2013.